



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 349/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SPE SANCHO LOTE CINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS T LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13990063000184

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JOAQUIM MARTINS FONTES, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um Condomínio Residencial Vertical, composto por 03 edifícios de 16 pavimentos, totalizando 162 unidades residenciais, em um terreno com 4.440,53 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O projeto hidrossanitário do empreendimento deverá contemplar a destinação dos despejos domésticos à rede de coleta e tratamento de esgotos operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário N°0431/2013.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente:
Projeto alternativo para o tratamento dos esgotos a serem gerados no empreendimento, caso a rede de esgotamento sanitário operada pela Deso não conclua as obras até a finalização do

empreendimento.

Documento de posse ou propriedade do terreno em nome da empresa.

7. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
O sistema de drenagem deverá ser projetado em conformidade com as diretrizes municipais, garantindo o fluxo natural das águas e evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
8. O partido urbanístico do empreendimento deverá ser desenvolvido mantendo uma faixa mínima de 15 metros de área non aedificandi entre os limites do empreendimento e o manguezal existente.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:20:38 do dia 04/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005444/TEC/LP-0150 e Parecer Técnico PT-9974/2013-9988

Válida até 04/10/2014

Código de controle da licença: d2fe3a28639e0e83e8af98106d3d7a61

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.